

Convênio	01 / 2020
Tipo:	ACT
Em	10 / 01 / 2020
Ass.	Andressa

Andressa Rospirski

Administradora

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, portador da Carteira de Identidade n.º 7. [REDACTED]-1, expedida pela SSP/PR e CPF: 029 [REDACTED]98, doravante denominada simplesmente **UNILA**; e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF 76.206.499/0001-50, com sede à Rua Vanio Ghellere, 64, Bairro Centro, São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, portador da Carteira de Identidade n.º 4. [REDACTED]-7, e CPF: 662. [REDACTED]-53, doravante denominada simplesmente **PMSMI**; considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana N.º 23422.011772/2019-61; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto promover em parceria com os profissionais da Prefeitura do município de São Miguel do Iguçu a criação de novos fluxos, procedimentos e práticas que considerem a autonomia e autodeterminação dos povos indígenas em relação à seguridade dos direitos das crianças e adolescentes desta área, erradicando a violência, exploração e abuso dos mesmos, evitando o afastamento familiar e cultural dos infantes, conforme Plano de Trabalho denominado Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **UNILA** e da **PMSMI** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 451, de 18 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado

com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 30 de janeiro de 2020.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU**




Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor

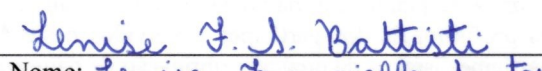


Claudiomiro da Costa Dutra
Prefeito

TESTEMUNHAS DO ATO:



Nome: DANIEL TEOTONIO DO NASCIMENTO
CPF: 815. [REDACTED] -49



Nome: Lenise Francielle Santos Battisti
CPF: 030. [REDACTED] -40

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, já devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe II – Município de São Miguel do Iguçu de Foz do Iguçu, doravante denominada simplesmente PMSMI, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, já devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto:

Promover em parceria com os profissionais da Prefeitura do município de São Miguel do Iguçu a criação de novos fluxos, procedimentos e práticas que considerem a autonomia e autodeterminação dos povos indígenas em relação à seguridade dos direitos das crianças e adolescentes desta área, erradicando a violência, exploração e abuso dos mesmos, evitando o afastamento familiar e cultural dos infantes.

b) Período da Execução

O presente Acordo de Cooperação Técnica-Científica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

Como condição indispensável para a eficácia deste Instrumento para a UNILA, o Acordo deverá ser publicado, sob forma de extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável à autarquia, correndo as despesas por conta da UNILA.

c) Contrapartida:

O presente Acordo de Cooperação Técnica-Científica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento de trabalho as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 451, de 18 de dezembro de 2017.

Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica-Científica.

O presente plano de trabalho não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica-Científica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

d) Obrigações:

UNILA: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Itaipu A - Foz do Iguçu - PR – Fone: (45) 3576-7307 - website: <https://portal.unila.edu.br/>

PMSMI: Rua Vanio Ghellere, 64 – Bairro Centro - São Miguel do Iguçu - PR – Fone: (45) 3565-8100 - website: <http://www.saomiguel.pr.gov.br/>

I – A UNILA

- Responsabilizar-se pelos recursos humanos e estrutura material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica-Científica, incluindo o acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria;
- Coordenar e orientar ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão acadêmicas;
- Designar um/a professor/a responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento desta parceria;
- Realizar cursos de formação, seminários, palestras ou oficinas sobre Direitos dos Povos Indígenas;
- Realizar relatórios, perícias e laudos antropológicos quando solicitados pelos profissionais da Prefeitura do Município de São Miguel do Iguçu através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão subordinado àquela, bem como pelos órgãos do poder judiciário, desde que a UNILA disponha de quadro profissional habilitado.

II – PMSMI:

Compete a Prefeitura do Município de São Miguel do Iguçu, através Secretaria Municipal de Assistência Social, receber estudantes, técnicos e docentes da UNILA para o desenvolvimento das seguintes atividades: aulas de campo; trabalhos acadêmicos disciplinares; projetos de pesquisa; visitas técnicas; observação participante; entrevistas; consulta e estudo de casos; acesso a prontuários, documentos, relatórios e bases de dados; realização de perícia antropológica ou laudos antropológicos; realização de reuniões técnicas, etc.

e) Unidade Responsável na UNILA: Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História (ILAAH)

f) Justificativa do Interesse Público envolvido na Parceria

Fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão de estudantes de graduação, pós-graduação, técnicos e professores da UNILA, bem como do quadro técnico da Prefeitura do Município de São Miguel do Iguçu, observando os preceitos e princípios do Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

g) Vinculação das Ações da Parceria com o PDI da Unila

O presente Acordo de Cooperação Técnica-Científica está em consonância com a missão institucional da UNILA, descrita em seu Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023, em seu item 5.3, que é o de “formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL”. Para isto, faz-se necessário desenvolver um de seus objetivos institucionais, que é o de “formular e desenvolver políticas universitárias e programas de cooperação visando à formação acadêmico-científica de profissionais éticos, com espírito crítico e interdisciplinar nos diferentes campos do saber”.

h) Objetivos

Objetivo Geral:

O objetivo central deste Plano de Trabalho é a formalização e execução do Termo de Cooperação Técnica visando o mútuo assessoramento entre a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA e a Prefeitura do Município de São Miguel do Iguçu, visando o desenvolvimento de ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, transferência de conhecimento, formação e treinamento de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional.

Objetivos Específico:



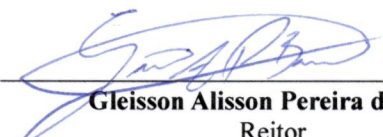
<p>1) Aprofundar o diálogo entre as áreas da Antropologia e as do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), suas políticas públicas e nos âmbitos que elas se desenvolvem;</p> <p>2) Aprofundar o diálogo entre as áreas da Antropologia e do Direito, no que se refere aos dispositivos, procedimentos e práticas jurídicas e nos demais âmbitos que elas se desenvolvem;</p> <p>3) Consolidar o processo de educação emancipatória e transformadora, baseada nos parâmetros da equidade, do respeito à diferença, da garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;</p> <p>4) Fortalecer o compromisso da UNILA em servir a sociedade, em suas dimensões sociais, humanas, artísticas e tecnológicas;</p> <p>5) Fortalecer a missão institucional da UNILA, sobretudo em sua dimensão de desenvolver a integração regional;</p> <p>6) Promover políticas públicas no âmbito indigenista e no combate à violação dos direitos dos povos indígenas.</p>
<p>i) Beneficiários:</p> <p>a) Estudantes de graduação, pós-graduação, técnicos e professores da UNILA;</p> <p>b) Técnicos da Prefeitura de São Miguel do Iguaçu.</p>
<p>j) Resultados Esperados</p> <p>Êxito no cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e qualificação técnica das parceiras.</p>
<p>l) Coordenadores pela UNILA:</p> <p>Titular: Senilde Alcântara Guanaes</p> <p>Auxiliar: Rodrigo Juan Villagra Carron</p>
<p>m) Coordenadores pela PMSMI:</p> <p>Titular: Serli dos Reis Dutra</p> <p>Auxiliar: Sideney Cardoso</p>

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Criação, análise, implementação e desenvolvimento de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão de forma conjunta.	Não se aplica	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação.	Concomitante com o final da Vigência do Acordo
2	Intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes.	Não se aplica	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação.	Concomitante com o final da Vigência do Acordo


3	Promoção de parcerias para auxiliar nos processos e fluxos de planejamento e desenvolvimento institucional dos partícipes.	Não se aplica	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação.	Concomitante com o final da Vigência do Acordo
---	--	---------------	---	--

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

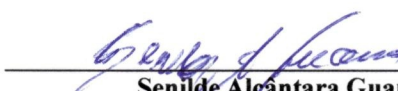


Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor

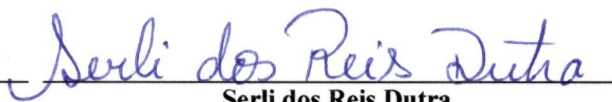
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU



Claudiomiro da Costa Dutra
Prefeito



Senilde Alcântara Guanaes
Coordenador do Plano de Trabalho
Professora do Magistério Superior
SIAPE: 1841117



Serli dos Reis Dutra
Coordenadora do Plano de Trabalho
Secretária de Assistência Social